

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso VI, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, que dispõe sobre a competência da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços para criação de cadernos técnicos que objetivem o interesse público pertinente à composição dos preços públicos dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO ajustes nos preços que compõem o cálculo do valor médio do transporte escolar para o Estado de Rondônia, bem como a necessidade de revisão e atualização da tabela de preços referenciais do Caderno Técnico de Transporte Escolar para o ano de 2026, cujos cálculos encontram-se acostados no Processo Administrativo Id.0029.123970/2022-88; e

CONSIDERANDO o Despacho Id. (68635542) que encaminha a Tabela Referencial do Transporte Escolar de 2026 para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Id. Sei! (68682798) anexado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0029.123970/2022-88 e certificado pelo Id. Sei! (68539512), com a atualização da tabela de preços referenciais do Caderno Técnico de Transporte Escolar para o ano de 2026.

Parágrafo Único. A utilização do caderno técnico deve se dar para os fins aos quais se destina, devendo o administrador sempre zelar e certificar a manutenção da vantajosidade para as contratações e avenças que o utilizem como parâmetro ou referência, indicando à comissão competente, caso haja necessidade.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 2 de 07 de janeiro de 2025, bem como disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68646145

Portaria nº 35 de 29 de janeiro de 2026

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 317 de 02 de dezembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II da Portaria n.º 59, de 23 de abril de 2025 (0059486459), que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações – SUPEL/COESP, designando os servidores abaixo relacionados para compor sua estrutura, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520.

II – Membros:

a) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728;

b) Eliton Moab da Cruz Costa, matrícula n.º *****968;

c) Karla Alves Wilhelms, matrícula n.º *****385;

d) Daniele Cássia Vieira, matrícula n.º *****588.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **Pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Ficam designados como **Pregoeiros Substitutos** os servidores indicados no inciso II, alínea a) e b) sucessivamente, deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 317 de 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 68686041

SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT

Portaria nº 33 de 28 de janeiro de 2026

A Secretaria de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, conforme atribuições do Diretor Executivo da pasta, devidamente previstas no Art. 44 da Lei Complementar 965/17, passa a consignar:

Considerando o Despacho 68559345, constante no Processo SEI 0064.000150/2026-16.

RESOLVE:

Art. 1º. REMARCAR o gozo de férias do servidor(a) ANTONIVALDO SOUZA, SEPAT - Assessor V - CDS-05 *, matrícula *****479, pertencente ao quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT, do(s) Período(s): **01/07/2025 a 10/07/2025 (10 dias)** referente ao exercício de **2025**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de: 04/02/2026 à 13/02/2026 **(10 dias)**.

Art. 2º Está portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

DAVI MACHADO DE ALENCAR

Diretor Executivo - SEPAT

Por delegação: Portaria n.º 124 de 02 de maio de 2023 (ID 0037849803)

Protocolo 68640139

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES

Portaria nº 37 de 28 de janeiro de 2026

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 1.109, De 12 Novembro De 2021, subordinada à Governadoria, sendo dotada de autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, publicado no DOE nº 224 de 12.11.2021. 07 e considerando o Art 12 da Lei Complementar N° 1.280, de 26 de Maio De 2025.

Considerando Requerimento 68511432;

Considerando o Parecer 10 (68535377), que se manifesta favorável a majoração do Adicional de Qualificação Profissional.

R E S O L V E:

Art. 1º. - **MAJORAR o Adicional de Qualificação Funcional**, de acordo com o art. Art. 12, inciso IV- horas de ações de capacitação: **10%** (dez por cento) do vencimento da referência atual, da Lei Complementar N° 1.280, de 26



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90543/2025/LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0025.002116/2025-61

OBJETO: Aquisição de pó de brita e brita tipo 1 para atender o Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado no município de Ji-Paraná - Rondônia, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLITE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (Para os **TODOS OS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**.)

MÉTODO DE DISPUTA: ABERTO (Art. 56, I, da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

VALOR ESTIMADO: R\$ 759.735,00 (setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais).

DATA DE ABERTURA: 25 de março de 2026 às 10:00 (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 10/03/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69968009** e o código CRC **3613F423**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de Publicação, indicar expressamente o Processo nº 0025.002116/2025-61

SEI nº 69968009



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90543/2025/SUPEL/RO

Para os **TODOS OS ITENS**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/03/2026, às 10h (horário de Brasília) sítio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 19/03/2026.
---	---

OBJETO		
Aquisição de pó de brita e brita tipo 1 para atender o Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado no município de Ji-Paraná - Rondônia, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLEITE.		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO :		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 759.735,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Nota de Emprenho (conforme o item 14.1. no TR)	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 13.1. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 13.2 do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>itens 13.2. e 11.5. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 11.2. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	sim	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	AQUISIÇÃO
Menor Preço Por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243		coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

- 1. DO PREÂMBULO;
- 2. DO OBJETO;
- 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- 5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- 6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
- 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
- 8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- 10. DO RECURSO;
- 11. DA HOMOLOGAÇÃO;
- 12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
- 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
- 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
- 16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO S, por meio da **Portaria n.º 35/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 29 de janeiro de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90543/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de pó de brita e brita tipo 1 para atender o Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado no município de Ji-Paraná - Rondônia, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7º Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLEITE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:

ITEM	CÓDIGO CATALOGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	470831	Pó de brita / Pedra Britada N.0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm)	m³	3.500	

02	216957	Brita tipo 1 / Pedra Britada N. 1 (9,5 a 19 mm)	m³	800	
----	--------	---	----	-----	--

(...)

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.4. Da Garantia e Assistência Técnica.

3.4.1. Da Garantia do Objeto:

Não haverá exigência de garantia nos termos do Artigo 58 da Lei 14.133/2021;

3.4.2. Da Assistência Técnica:

3.4.2.1. Considerando que o objeto da contratação restringe-se exclusivamente ao fornecimento de agregados minerais, não se aplica a exigência de assistência técnica continuada, manutenção periódica ou suporte técnico pós-entrega, por não se tratar de bem durável sujeito a manutenção especializada.

3.4.2.2. Eventual obrigação do fornecedor limita-se à substituição de material fornecido em desconformidade com as especificações estabelecidas, não configurando prestação de serviços continuados ou assistência técnica permanente.

3.4.3. Das garantias complementares:

Caso o fabricante ofereça garantia adicional quanto às características do produto, o licitante deverá informar, em sua proposta, os respectivos termos e prazo de validade, sem que tal garantia substitua ou limite a responsabilidade legal da contratada quanto à conformidade do objeto fornecido.

(...)

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 14. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Da Contratante:

- a) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos objetos dentro das especificações recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.
- c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- e) Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela nomeação da Comissão de Recebimento e Certificação, nomeada especialmente para este fim, conforme Portaria nº 142 de 30 de julho de 2025 (0062718706), em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21, onde a Nota Fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

14.2. Da Contratada/Fornecedor:

- a) O contratado deverá dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;
- b) Fornecer os materiais/serviços de acordo com o solicitado;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos materiais até o local de entrega, sem qualquer ônus a SEAGRI;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/serviços que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEAGRI a responsabilidade pelo seu pagamento;
- f) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais/serviços, no local indicado no ITEM 9.1.1 deste Termo de Referência;
- g) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos materiais/serviços, indenizando os danos motivados;
- h) A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

j) A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU; 15.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

j) As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer sempre que solicitados por esta Secretaria os documentos de Habilitação atualizados.

k) A licitante deverá apresentar para a conduta do certame, declarações que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet, utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para condução dos certames, a opção de declarações previstas no rol de declarações do referido sistema:

1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

3. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

5. Apresentar a Declaração de Menor.

6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

7. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

8. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

9. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

(...)

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no [item 16.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

16.3. Do Reajuste da Nota de Empenho com Força Contratual:

Durante o período de vigência da nota de empenho com força de contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 a 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Do Reajustamento em Sentido Estrito:

O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais, conforme preceitua o Art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Do pedido do reajuste, fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Da escolha do índice conforme o Art. 156, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

Considerando que o reajuste de preços pode ser realizado mediante aplicação de índice de reajuste ou por demonstração analítica da variação dos custos, será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para os respectivos cálculos. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o critério de aplicação deverá ser aquele que, de maneira mais vantajosa, atenda às especificidades do objeto contratual, conforme estabelece o §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

(...)

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 17, e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

O recebimento dos itens serão fiscalizados pela Comissão Organizadora e Executora dos eventos da 13ª Rondônia Rural Show Internacional - RRS e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - Rondoleite que tem por atribuição coordenar, planejar, executar e definir todos os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundos vinculados a unidade e dá outras providências, conforme a Portaria nº 142 de 30 de julho de 2025 (0062718706). A fiscalização será realizada de acordo com o cronograma de execução definido.

(...)

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 7, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

7.1. Do Local e Forma de Entrega:

A contratada deverá fornecer os itens de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação, de forma **integral**. A Nota de Empenho, será disponibilizada à contratada assim que finalizar o certame licitatório, havendo a habilitação do vencedor.

O Pó de Brita e Brita tipo 1 da presente solicitação deverão ser entregues no Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no km 333 da BR-364, 11 km em Ji-Paraná/RO, conforme especificado no cronograma de execução.

7.2. Do Prazo:

7.2.0.1. A nota de empenho e/ou contrato será disponibilizada a contratada, assim que finalizar o certame licitatório, havendo a habilitação do vencedor. A contratada deverá realizar a entrega dos itens conforme consta no cronograma de execução dos serviços no item 6.3 em "**Resumo Detalhado do Recebimento**".

7.2.0.2. A entrega do Pó de Brita e Brita tipo 1 deverá ocorrer de maneira integral, a entrega deverá **ter início** no dia **30/03/2026** e deverá ser **concluída** até o dia **20/04/2026**.

7.3. Das Condições de Recebimento de Bens:

7.3.1. Recebimento Provisório: Os objetos desta solicitação serão recebidos provisoriamente imediatamente após efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Termo de Referência. O recebimento supra referido dar-se-á por recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

7.3.2. Recebimento Definitivo: Os objetos desta solicitação serão recebidos em caráter definitivo após a conclusão da vistoria e o término do prazo de observação, que não poderá exceder **5 (cinco) dias**, salvo em casos devidamente justificados. O recebimento definitivo ocorrerá mediante comprovação da conformidade dos objetos com os termos contratuais e a consequente aceitação.

Cabe ressaltar que tanto o Recebimento Provisório quanto o Definitivo não eximem a empresa fornecedora das responsabilidades civis relativas à qualidade e segurança do produto entregue, nem da responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução da entrega, conforme previsto em lei.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Para a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

IV - Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos bens de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada;

Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos materiais.

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.3.3. Resumo Detalhado do Recebimento:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Início da Entrega do Material	dia 30/03/2026	Contratada
Conclusão da Entrega do Material	Até o dia 20/04/2026	Contratada
Recebimento Provisório	No ato da Conclusão da Entrega	Comissão de Fiscalização
Recebimento Definitivo	Após a conclusão da vistoria e o término do prazo de observação, que não poderá exceder 5 (cinco) dias	Comissão de Fiscalização
Liquidação da Despesa	Após Recebimento Definitivo	SEAGRI
Pagamento	Será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis	SEAGRI

(...)

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis** em conformidade ao estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da referida Lei.

- Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)
- Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a contratante a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

(...)

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 14.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

14.2. Da Contratada/Fornecedor:

- O contratado deverá dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;
- Fornecer os materiais/serviços de acordo com o solicitado;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos materiais até o local de entrega, sem qualquer ônus a SEAGRI;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/serviços que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEAGRI a responsabilidade pelo seu pagamento;
- Responsabilizar-se pela entrega dos materiais/serviços, no local indicado no ITEM 9.1.1 deste Termo de Referência;
- Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos materiais/serviços,

indenizando os danos motivados;

h) A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

i) A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU; 15.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

j) As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer sempre que solicitados por esta Secretaria os documentos de Habilitação atualizados.

k) A licitante deverá apresentar para a conduta do certame, declarações que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet, utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para condução dos certames, a opção de declarações previstas no rol de declarações do referido sistema:

1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
3. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
5. Apresentar a Declaração de Menor.
6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
7. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
8. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
9. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

(...)

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 14.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

14.1. Da Contratante:

- a) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos objetos dentro das especificações recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.
- c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- e) Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela nomeação da Comissão de Recebimento e Certificação, nomeada especialmente para este fim, conforme Portaria nº 142 de 30 de julho de 2025 (0062718706), em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21, onde a Nota Fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

(...)

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 26.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

26.4. Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos.

É importante considerar os impactos e adotar medidas mitigatórias para minimizar quaisquer efeitos prejudiciais. Para mitigar esses impactos negativos e maximizar os benefícios ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis, como:

Priorizar o uso de materiais certificados, de fontes sustentáveis e/ou reciclados.

Gerenciar resíduos adequadamente, incluindo a reciclagem e o descarte responsável.

Adotar práticas de construção e manutenção que minimizem o desperdício de materiais.

Implementar medidas de conservação ambiental durante a realização do evento, como reciclagem, controle de emissões e conservação da flora e fauna local.

A aquisição dos materiais será conduzida em conformidade com as regulamentações e normas ambientais vigentes, garantindo que as fontes de fornecimento sejam ambientalmente responsáveis e que os materiais atendam aos requisitos de qualidade necessários.

Por fim, justifica-se a sustentabilidade do objeto, uma vez que o pó de brita e a brita tipo 1 são materiais inertes e não tóxicos, comumente utilizados em obras de construção e pavimentação. Eles não apresentam características que possam causar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde humana quando manuseados e aplicados de acordo com as práticas padrão da construção civil.

(...)

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro:

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 12. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

12. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS e COTA DE ATÉ 25% EPP/ME:

12.1. Da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:

Fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, caso atendam os requisitos do Art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

12.2. Da participação de empresas constituídas em forma de cooperativa:

Fica permitida a participação de empresas sob a forma de cooperativa, caso atendam os requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021.

12.3. Da aplicação da cota de 25% para participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP:

Vislumbra-se a aplicação do Art. 8º do Decreto nº. 21.675 de 03.03.2017, o qual dispõe que a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

(...)

4.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no [item 11. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

11. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada, a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

(...)

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 23. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcrevemos:

(...)

23. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 82, Inciso V da Lei 14.133/2021 (suprimir e colocar: Pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

23.1. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (ITEM), conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 40, Inciso II da Lei 14.133/2021, em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24. (suprimir)

DO MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme Art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Das propostas:

a). O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias; não podendo o licitante oferecer em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme prevê o inciso IV do art. 82 Lei nº 14.133/21 e entre outros requisitos para aceitação da proposta que a Unidade Gestora julgar pertinente.

b). As propostas deverão conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

c). A licitante deverá indicar em sua Proposta de Preços — CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

(...)

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme item 23.1. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência,

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

7.11. Na hipótese do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item XXX do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 20. do Anexo I - termo de Referência](#).

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 13.2.. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

13.2. Qualificação Econômico Financeira:

Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis serão dispensados com base no Art. 70 Inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#)

13.2.1. Justificativa da exigência de qualificação Financeira:

13.2.1.1. Justifica-se que não se faz necessária a exigência de comprovação econômico-financeira, já que a presente aquisição não requer capacidade financeira prolongada ou capacidade de manutenção de fornecimento ao longo do tempo. Como a entrega é única e imediata, a transação limita-se a uma única etapa de aquisição, sem riscos de interrupções ou de obrigações contratuais futuras.

(...)

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 13.2.3. e 13.2.4. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital](#), conforme transcrevemos:

(...)

Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional:

Considerando os objetos desta licitação, será dispensado os atestados de capacidade técnica com base no Art. 70 Inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#)

Justificativa da exigência da qualificação Técnico-operacional:

Justifica-se que a exigência de Atestado de Capacidade Técnica não será aplicada neste caso, uma vez que a entrega dos materiais será integral e imediata. Esse modelo de fornecimento reduz significativamente os riscos associados ao processo, eliminando a necessidade de comprovação de capacidade técnica para execução de atividades prolongadas ou complexas. O fornecimento integral e imediato permite que a aquisição e aplicação dos materiais ocorra em um único momento, simplificando o processo logístico e garantindo a qualidade e adequação dos materiais entregues.

Diante das características do fornecimento, que exige uma entrega integral e imediata, optou-se pela dispensa das qualificações técnica e econômico-financeira. Essas dispensas simplificam o processo de contratação, mantendo a eficiência e a segurança necessárias para o fornecimento dos materiais, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com o objetivo de garantir a infraestrutura da 13ª Rondônia Rural Show Internacional.

(...)

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber.

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 15](#), e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital, conforme transcrevemos:

(...)

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

a) Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta

Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

b) À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeita à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo, de até 30% do valor da contratação, conforme tabela abaixo:

(...)

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 5% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1 % a 10% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1 % a 20% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a 30% do valor do contrato

TEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Grau de Gravidade	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico e/ou lesão corporal;	Grave	20%
2.	Permitir situação que cause dano físico e/ou lesão corporal;	Muito grave	30%
3.	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	30%
4.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	20%
5.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que cause pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário;	Leve	2%
6.	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	20%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento a rede credenciada/prestadores de serviços, e/ou fornecedores envolvidos na execução do objeto, inclusive seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	Grave	20%
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	15%
9.	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	20%
10.	Disponibilizar os equipamentos, EPIs, e demais instrumentos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, considerando legislações e Normas vigentes, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	Grave	15%
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa/negligência/imperícia, em veículos, equipamentos, pessoas, entre outros;	Grave	20%
12.	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Leve	5%
13.	Substituir funcionário/prestador de serviço que se porte de forma inconveniente/desrespeitosa ou não atenda as exigências técnicas referentes ao objeto do contrato;	Leve	5%
14.	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	Grave	20%

15.	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	20%
16.	Substituir estruturas, equipamentos, itens que compõe o objeto conforme previstos nas obrigações da contratada expressos no Termo de Referência;	Grave	20%
17.	Fiscalizar/controlar/fornecer suporte a rede credenciada/prestadores de serviço/fornecedores, a fim de garantir a execução do objeto	Média	10%

(...)

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

15. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (69949242);

ANEXO I.I - Minuta de Contrato;(69949242)

ANEXO II - Análise de Risco (0064947524);

ANEXO III - SAMS (0064321405);

ANEXO IV - Quadro Estimativo de Preços (69718628);

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitações - COESP/SUPEL
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026

Elaborado por:

Eliton Moab da Cruz Costa

Membro da Comissão Especial de Licitações - COESP- SUPEL/RO
Portaria n.º 35 de 29 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 10/03/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, Membro**, em 10/03/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELITON MOAB DA CRUZ COSTA, Membro**, em 10/03/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69936717** e o código CRC **1B6E1249**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0025.002116/2025-61

SEI nº 69936717



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Compras Públicas - SEAGRI-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

- 1.1. **Unidade Administrativa:** Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
1.2. **Unidade Orçamentária:** Coordenadoria de Desenvolvimento da Agropecuária - CDAP
1.3. **Unidade Solicitante:** Rondônia Rural Show - RSS

2. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:**

O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a aquisição, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

- 2.1. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

- 2.2. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO (ITEM), conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

- 2.3. Dos princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante (69263381), Estudo Técnico Preliminar 30 (69319289), Nota 191 Complementar ao TR (69319319) e Mapa de Risco 26 (69319415), até os requisitos necessários à aquisição dos materiais e posterior pagamento.

3. **OBJETO E OBJETIVO:**

- 3.1. **Do Objeto** - Aquisição de pó de brita e brita tipo 1 para atender o Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado no município de Ji-Paraná - Rondônia, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLITE.

3.2. **Do Objetivo** — O pó de brita tem como finalidade revitalizar as pistas já existentes e pavimentar novas vias no Centro Tecnológico Vandeci Rack, local onde ocorrerá a 13ª Rondônia Rural Show Internacional e a 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLITE. Esta medida visa mitigar o considerável acúmulo de poeira gerado pelo tráfego de veículos e pedestres, que pode causar problemas de saúde para visitantes, trabalhadores e expositores. A brita tipo 1, um agregado amplamente utilizado na construção civil, é um material granular obtido através da britagem de rochas maiores, como granito ou calcário. Sua principal aplicação no Centro Tecnológico será como base e sub-base para pavimentação e estradas, melhorando o solo onde é aplicada. Devido à sua granulometria, possibilita uma compactação eficiente, proporcionando estabilidade e drenagem adequada. Além disso, em situações de chuva, áreas do evento seriam tomadas por lama, tornando inviável o trânsito de pessoas, o que prejudicaria o desenvolvimento da feira e, consequentemente, impactaria negativamente o progresso econômico tanto do evento quanto do Estado de Rondônia.

3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

ITEM	CÓDIGO CATÁLOGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	470831	Pó de brita / Pedra Britada N.0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm)	m³	3.500	
02	216957	Brita tipo 1 / Pedra Britada N. 1 (9,5 a 19 mm)	m³	800	

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

Observação: O fornecedor deverá entregar os insumos atendendo a todas as validações e exigências das normas técnicas e laudos de fabricação.

3.4. **Da Garantia e Assistência Técnica.**

3.4.1. **Da Garantia do Objeto:**

Não haverá exigência de garantia nos termos do Artigo 58 da Lei 14.133/2021;

3.4.2. **Da Assistência Técnica:**

3.4.2.1. Considerando que o objeto da contratação restringe-se exclusivamente ao fornecimento de agregados minerais, não se aplica a exigência de assistência técnica continuada, manutenção periódica ou suporte técnico pós-entrega, por não se tratar de bem durável sujeito a manutenção especializada.

3.4.2.2. Eventual obrigação do fornecedor limita-se à substituição de material fornecido em desconformidade com as especificações estabelecidas, não configurando prestação de serviços continuados ou assistência técnica permanente.

3.4.3. **Das garantias complementares:**

Caso o fabricante ofereça garantia adicional quanto às características do produto, o licitante deverá informar, em sua proposta, os respectivos termos e prazo de validade, sem que tal garantia substitua ou limite a responsabilidade legal da contratada quanto à conformidade do objeto fornecido.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por objetivo adquirir pó de brita e brita tipo 1 para atender às demandas de infraestrutura do Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado em Ji-Paraná/RO, visando à preparação, manutenção e melhoria das vias de circulação, estacionamentos e áreas de exposição utilizadas durante a 13ª Rondônia Rural Show Internacional e a 7ª Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia – Rondolite.

O atendimento da necessidade requer o fornecimento de pó de brita (granulometria ≤ 4,8 mm) e brita tipo 1 (granulometria entre 4,8 mm e 19 mm), com material limpo, livre de impurezas orgânicas ou terrosas, entregue no Centro Tecnológico Vandeci Rack com transporte incluso, em quantitativo suficiente para cobrir integralmente as áreas previstas conforme espessura definida pelo setor técnico, observando rigorosamente os prazos estabelecidos para compatibilização com o cronograma de montagem e preparação do evento.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que o material seja proveniente da britagem de rochas resistentes, como granito ou basalto, atendendo às especificações das Normas NBR 7211 (Agregados para concreto), NBR 7225 (Materiais de pedra e agregado naturais) e demais normas aplicáveis, acompanhado de laudo ou declaração técnica de conformidade granulométrica.

Destaca-se ainda que o objeto da contratação **restringe-se ao fornecimento e à entrega de pó de brita e brita tipo 1**, não abrangendo serviços de aplicação, espalhamento ou compactação, os quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Administração, após o recebimento definitivo.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

5.1. **Justificativa Geral da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI:**

A aquisição de pó de brita e brita tipo 1 tem como finalidade a preparação e a adequação da infraestrutura do Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná/RO, espaço destinado à realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e do 7º Rondoleite.

O fornecimento dos materiais é imprescindível para a execução de serviços de pavimentação e nivelamento de áreas estratégicas, garantindo a funcionalidade, a segurança e a durabilidade das estruturas necessárias ao evento. A contratação assegura ainda a regularidade das ações de planejamento e execução previstas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, em consonância com o cronograma do evento e com as diretrizes de gestão eficiente dos recursos públicos. A aquisição de pó de brita e brita tipo 1 deve ser feita com base em requisitos específicos que garantam a qualidade do material e atendam às necessidades para o uso na pavimentação no Centro Tecnológico Vandeci Rack. O pó de brita e a brita tipo 1 são materiais amplamente utilizados na construção civil e em projetos de pavimentação. Eles têm características específicas que os tornam essenciais para atender às necessidades da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e garantir o sucesso desse evento. Vamos descrever esses materiais e explicar sua importância:

a) Pó de Brita: O pó de brita é um material obtido a partir da britagem de rochas, principalmente granito, basalto ou calcário. Características do pó de brita incluem:

- Granulometria Controlada:** O pó de brita possui uma granulometria fina, com partículas de tamanho controlado, passando geralmente por uma peneira de abertura específica. Isso permite um melhor preenchimento de vazios e uma compactação mais eficiente.
- Agente de Ligação:** O pó de brita é usado como agente de ligação em misturas asfálticas e de concreto, ajudando a melhorar a coesão e a durabilidade desses materiais.
- Melhora nas Propriedades Mecânicas:** Sua adição em pavimentação contribui para aumentar a resistência ao desgaste, melhorar a aderência e aumentar a vida útil da superfície pavimentada.

b) Brita Tipo 1: A brita tipo 1 é um agregado britado que consiste em fragmentos de rocha de tamanho controlado, geralmente entre 19 mm e 25 mm. Suas características incluem:

- Tamanho Uniforme:** A brita tipo 1 é produzida com pedras de tamanho uniforme, o que a torna adequada para uso em pavimentação, concreto e obras de construção civil em geral.
- Resistência Mecânica:** Possui boa resistência mecânica, o que a torna apropriada para suportar cargas em pavimentos e estruturas de concreto.
- Drenagem:** Ajuda a proporcionar uma boa drenagem quando usada em camadas de pavimentos, evitando problemas de acúmulo de água.

c) A importância da aquisição desses materiais para atender à 13ª Rondônia Rural Show Internacional reside nos seguintes aspectos:

- Infraestrutura de Acesso:** O pó de brita é essencial para preparar estradas de acesso e estacionamentos que garantam a mobilidade dos participantes e visitantes. A brita tipo 1 é fundamental para criar bases sólidas e niveladas para estruturas temporárias, como stands e tendas.
- Pavimentação Durável:** Ambos os materiais são cruciais para garantir a pavimentação durável das áreas onde o evento ocorrerá. Eles contribuem para a resistência ao tráfego e evitam problemas como lama, erosão e poeira.
- Segurança e Experiência do Público:** O uso desses materiais ajuda a manter o local do evento em boas condições, garantindo a segurança dos participantes e proporcionando uma experiência mais agradável para todos.
- Cumprimento de Normas:** A utilização de pó de brita e brita tipo 1 em conformidade com as normas técnicas aplicáveis citadas neste ETP é fundamental para garantir que a infraestrutura do evento esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

Portanto, a aquisição de pó de brita e brita tipo 1 é essencial para preparar e manter a infraestrutura do evento, garantindo que a 13ª Rondônia Rural Show Internacional seja bem-sucedida e atenda às necessidades de mobilidade, segurança e conforto de todos os envolvidos.

5.2. **Justificativa do Interesse Público:**

A realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional é de grande importância para o público-alvo, que abrange desde órgãos públicos, agentes e instituições financeiras até empresários, agricultores e produtores de diversos portes. Esses eventos representam oportunidades valiosas para o acesso a conhecimentos técnicos, prestação de serviços públicos essenciais e, mais importante, para a realização de negócios. A edição de 2025 foi especialmente notável, movimentando aproximadamente R\$ 5,1 bilhões em negócios, o que teve um impacto econômico substancial no fortalecimento e crescimento da economia do Estado de Rondônia.

Para garantir o sucesso e a infraestrutura adequada desses eventos, é fundamental justificar a necessidade de aquisição e reaplicação de pó de brita e brita tipo 1, considerando a probabilidade de chuva, erosão, lama e poeira. Aqui estão alguns pontos a serem considerados:

- Acesso e Mobilidade:** A Rondônia Rural Show internacional atrai um grande número de participantes e visitantes, muitos dos quais utilizam veículos para se deslocar até o local do evento. O uso de pó de brita e brita tipo 1 nas estradas de acesso e estacionamentos é essencial para garantir a mobilidade e a segurança durante o evento, especialmente em épocas de chuvas, quando as estradas podem ficar escorregadias e propensas à erosão.
- Infraestrutura do Evento:** Para a montagem de stands, tendas, palcos e outras estruturas temporárias necessárias para o evento, é preciso um terreno estável e nivelado. A brita tipo 1 é fundamental para criar uma base sólida e nivelada, garantindo a segurança das estruturas e dos participantes.
- Controle de Erosão:** As chuvas podem causar erosão nas áreas onde os eventos são realizados, especialmente se não houver medidas adequadas de controle de água. A brita pode ser usada para criar caminhos e áreas de drenagem que ajudam a prevenir a erosão, protegendo assim locais de acessos ao evento.
- Condições Sanitárias:** A lama e a poeira resultantes das condições climáticas podem afetar negativamente a experiência dos participantes e visitantes. Manter a área do evento coberta com pó de brita ajuda a reduzir esses problemas, garantindo um ambiente mais limpo e agradável.
- Segurança:** A segurança dos participantes e visitantes é de extrema importância. Estradas e áreas de circulação em boas condições contribuem para evitar acidentes, quedas e lesões.

Portanto, a aquisição e a reaplicação de pó de brita e brita tipo 1 são essenciais para garantir a infraestrutura adequada e o sucesso dos eventos, bem como para preservar a segurança e o conforto de todos os envolvidos. Além disso, o impacto econômico substancial desses eventos justifica o investimento em melhorias na infraestrutura para que eles possam continuar a impulsionar o crescimento da economia do Estado de Rondônia.

Logo, pelas razões esposadas, supra, têm-se como certo a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme artigo 34 inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fazendo o paralelo, não se aplica, pois a contratação exige estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na **aquisição de pó de brita e Brita Tipo 1 com aplicação realizada pela SEAGRI** para atender às demandas de preparo e manutenção das vias e áreas de circulação do Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná/RO, com o objetivo de garantir infraestrutura adequada para os eventos 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7º Rondoleite.

E esclarece-se, para fins de precisão técnica e segurança jurídica, que o objeto da contratação **restringe-se exclusivamente ao fornecimento e à entrega dos agregados minerais (pó de brita e brita tipo 1) no local indicado pela Administração, não abrangendo serviços de aplicação, espalhamento, nivelamento, compactação ou quaisquer atividades correlatas de execução física do material**. A execução dessas atividades permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Administração, por meio de sua equipe técnica e com utilização de seus próprios equipamentos, após o recebimento definitivo dos materiais. Tal delimitação visa evitar interpretações equivocadas quanto à extensão das obrigações da contratada, prevenindo controvérsias na fase de execução e assegurando a adequada definição do escopo contratual.

Essa solução é a mais adequada, pois permite corrigir irregularidades no solo, melhorar a drenagem superficial, proporcionar maior estabilidade e segurança às áreas de tráfego de veículos e pedestres, além de reduzir a formação de poeira e lama, fatores que comprometem a logística e o conforto dos visitantes e expositores do evento. A contratação ocorrerá mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1. **Justificativa Técnica e Econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

Contexto e Necessidade da Aquisição: O Centro Tecnológico Vandeci Rack é o local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, eventos que exigem estrutura sólida e segura para o grande fluxo de pessoas e equipamentos. A ausência de pavimentação adequada e a degradação do solo natural tornam necessária a utilização de brita e pó de brita para o reforço e estabilização das vias.

6.1.1. **Justificativa técnica:** As especificações baseiam-se nos seguintes critérios técnicos:

- Tecnologia e desempenho:** Os materiais especificados (brita tipo 1 e pó de brita) apresentam elevada capacidade de compactação e resistência, proporcionando base estável para o tráfego intenso de veículos e máquinas agrícolas, além de contribuírem para o escoamento adequado das águas pluviais.
- Controle de qualidade:** A aquisição da brita tipo 1 e do pó de brita permitirá um controle mais rigoroso da qualidade na execução da pavimentação das vias internas do Centro Tecnológico, uma vez que a aplicação dos materiais será realizada por equipe técnica especializada da Rondônia Rural Show.

6.1.2. **Justificativa Econômica:** A análise econômica da aquisição da brita tipo 1 e pó de brita

- Custo benefício:** A aquisição apresenta a melhor relação entre custo e eficiência, visto que elimina despesas com intermediação e permite o controle direto sobre a qualidade dos materiais. O investimento se justifica pela durabilidade e pela contribuição dos agregados para a melhoria estrutural do local, reduzindo gastos futuros com reparos.
- Impacto Econômico:** A contratação de fornecedores locais e regionais estimula a economia de Rondônia, fortalecendo a cadeia produtiva mineral e gerando movimentação econômica nos setores de transporte e construção civil.
- Sustentabilidade Financeira:** Os custos estimados estão compatíveis com o orçamento disponível e com os preços praticados no mercado regional, conforme levantamento de preços realizado. A aquisição permite a aplicação eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando o cumprimento dos prazos de preparação da infraestrutura.

6.2. **Análise Comparativa de Soluções:**

Foram analisadas diversas soluções para a aquisição da brita tipo 1 e pó de brita, os critérios principais para a seleção final incluem:

- Confiabilidade dos Fornecedores:** Preferência por empresas com histórico comprovado de fornecimento regular e materiais certificados;
- Controle de qualidade:** Priorização de fornecedores situados próximos a Ji-Paraná, com capacidade de entrega em tempo hábil;
- Logística e uso dos materiais:** Disponibilidade de orientações quanto à aplicação e controle de qualidade dos materiais fornecidos.

4. **Conclusão:** Com base na análise técnica e econômica apresentada, conclui-se que a aquisição de pó de brita e brita tipo 1 é a solução mais adequada, ao oferecer o melhor equilíbrio entre qualidade, custo e impacto socioeconômico. A escolha atende aos requisitos legais e normativos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 58/2022 e pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

7. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:**

7.1. **Do Local e Forma de Entrega:**

A contratada deverá fornecer os itens de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação, de forma **integral**. A Nota de Empenho, será disponibilizada à contratada assim que finalizar o certame licitatório, havendo a habilitação do vencedor.

O Pó de Brita e Brita tipo 1 da presente solicitação deverão ser entregues no Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no km 333 da BR-364, 11 km em Ji-Paraná/RO, conforme especificado no cronograma de execução.

7.2. **Do Prazo:**

7.2.0.1. A nota de empenho e/ou contrato será disponibilizada a contratada, assim que finalizar o certame licitatório, havendo a habilitação do vencedor. A contratada deverá realizar a entrega dos itens conforme consta no cronograma de execução dos serviços no item 6.3 em "**Resumo Detalhado do Recebimento**".

7.2.0.2. A entrega do Pó de Brita e Brita tipo 1 deverá ocorrer de maneira integral, a entrega deverá ter **início** no dia **30/03/2026** e deverá ser **concluída** até o dia **20/04/2026**.

7.3. **Das Condições de Recebimento de Bens:**

7.3.1. **Recebimento Provisório:** Os objetos desta solicitação serão recebidos provisoriamente imediatamente após efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Termo de Referência. O recebimento supra referido dar-se-á por recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

7.3.2. **Recebimento Definitivo:** Os objetos desta solicitação serão recebidos em caráter definitivo após a conclusão da vistoria e o término do prazo de observação, que não poderá exceder **5 (cinco) dias**, salvo em casos devidamente justificados. O recebimento definitivo ocorrerá mediante comprovação da conformidade dos objetos com os termos contratuais e a consequente aceitação.

Cabe ressaltar que tanto o Recebimento Provisório quanto o Definitivo não eximem a empresa fornecedora das responsabilidades civis relativas à qualidade e segurança do produto entregue, nem da responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução da entrega, conforme previsto em lei.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Para a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

IV - Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos bens de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada;

Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos materiais.

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.3.3. **Resumo Detalhado do Recebimento:**

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Início da Entrega do Material	dia 30/03/2026	Contratada
Conclusão da Entrega do Material	Até o dia 20/04/2026	Contratada
Recebimento Provisório	No ato da Conclusão da Entrega	Comissão de Fiscalização
Recebimento Definitivo	Após a conclusão da vistoria e o término do prazo de observação, que não poderá exceder 5 (cinco) dias	Comissão de Fiscalização
Liquidação da Despesa	Após Recebimento Definitivo	SEAGRI
Pagamento	Será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis	SEAGRI

8. **NOTA FISCAL:**

As Notas Fiscais, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001-67 - Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas - CEP 76.801.470 - Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

9. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Até a presente data, a Secretaria de Estado da Agricultura (SEAGRI) informa que a aquisição de pó de brita e brita tipo 1 não está contemplada no Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2025.

Entretanto, informamos que a aquisição de pó de brita e brita tipo 1 será incluída no Plano de Contratações Anual de 2026, ano em que a feira ocorrerá. Esse plano encontra-se em fase de elaboração, conforme Processo nº [0025.002223/2025-90](#) e Declaração [\(69316545\)](#).

A SEAGRI reafirma seu compromisso com a boa governança e com o aprimoramento contínuo das práticas de planejamento, assegurando que serão adotadas todas as medidas necessárias para a publicação do PAC/2026. O novo plano refletirá fielmente as demandas e prioridades institucionais, fortalecendo a transparência e a eficiência nas contratações públicas.

9.1. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

Até a conclusão deste estudo, a Secretaria de Estado da Agricultura (SEAGRI) ainda não havia publicado o Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026 - Processo nº [0025.002223/2025-90](#). No entanto, é relevante destacar que as contratações relacionadas à 13ª Rondônia Rural Show Internacional estão devidamente contempladas no Plano Plurianual do Estado de Rondônia (PPA). O PPA, amparado pelo artigo 165 da Constituição Federal, é um instrumento de planejamento que visa organizar e viabilizar a ação governamental, alinhando-se com os princípios e objetivos da República. O planejamento orçamentário da 13ª Rondônia Rural Show Internacional está previsto no PPA 2024-2027 da SEAGRI, no Programa Ação nº 2003 - Desenvolvimento da Atividade Produtiva da Agropecuária [\(0063267817\)](#).

O PPA delinea as políticas públicas do governo para um período de quatro anos, estabelecendo diretrizes para alcançar as metas estipuladas. Dessa forma, as contratações necessárias para a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional estão alinhadas com o planejamento estratégico do Estado.

Vale ressaltar que a SEAGRI está empenhada em adotar todas as medidas necessárias para a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) Processo nº [0025.002223/2025-90](#), fortalecendo ainda mais o alinhamento entre as contratações e o planejamento estatal.

9.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

U.G	PROGRAMA DE TRABALHO	P/A	FONTE DE RECURSO	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
19.001	2003	2023	1.500.0.00001	33.90.30	Material de consumo

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis** em conformidade ao estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da referida Lei.

- Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)
- Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a contratante a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica conveniado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad i = (6/100)/365 \quad i = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada, a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

12. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS E COTA DE ATÉ 25% EPP/ME:

12.1. Da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:

Fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, caso atendam os requisitos do Art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

12.2. Da participação de empresas constituídas em forma de cooperativa:

Fica permitida a participação de empresas sob a forma de cooperativa, caso atendam os requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021.

12.3. Da aplicação da cota de 25% para participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP:

Vislumbra-se a aplicação do Art. 8º do Decreto nº. 21.675 de 03.03.2017, o qual dispõe que a SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.2. Qualificação Econômico Financeira:

- Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis serão dispensados com base no Art. 70 Inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#)

13.2.1. Justificativa da exigência de qualificação Financeira:

13.2.1.1. **Justifica-se que** não se faz necessária a exigência de comprovação econômico-financeira, já que a presente aquisição não requer capacidade financeira prolongada ou capacidade de manutenção de fornecimento ao longo do tempo. Como a entrega é única e imediata, a transação limita-se a uma única etapa de aquisição, sem riscos de interrupções ou de obrigações contratuais futuras.

13.2.2. Relativos à regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

13.2.2.1. Para a habilitação as empresas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, atendendo ao especificado e no prazo de validade, sob pena de inabilitação:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.2.3. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional:

13.2.3.1. Considerando os objetos desta licitação, será dispensado os atestados de capacidade técnica com base no Art. 70 Inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#)

13.2.4. **Justificativa da exigência da qualificação Técnico-operacional:**

13.2.4.1. **Justifica-se que a** exigência de Atestado de Capacidade Técnica não será aplicada neste caso, uma vez que a entrega dos materiais será integral e imediata. Esse modelo de fornecimento reduz significativamente os riscos associados ao processo, eliminando a necessidade de comprovação de capacidade técnica para execução de atividades prolongadas ou complexas. O fornecimento integral e imediato permite que a aquisição e aplicação dos materiais ocorra em um único momento, simplificando o processo logístico e garantindo a qualidade e adequação dos materiais entregues.

13.2.4.2. Diante das características do fornecimento, que exige uma entrega integral e imediata, optou-se pela dispensa das qualificações técnica e econômico-financeira. Essas dispensas simplificam o processo de contratação, mantendo a eficiência e a segurança necessárias para o fornecimento dos materiais, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com o objetivo de garantir a infraestrutura da 13ª Rondônia Rural Show Internacional.

13.2.5. **Outras Declarações:**

13.2.5.1. O licitante deverá apresentar declaração de atesto do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o que deve ser providenciado, ante a obrigação do art. 68, VI da Lei n. 14.133/21.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; [\[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998\]](#)

14. **DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. **Da Contratante:**

- a) Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos objetos dentro das especificações recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas.
- c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- e) Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- f) Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela nomeação da Comissão de Recebimento e Certificação, nomeada especialmente para este fim, conforme Portaria nº 142 de 30 de julho de 2025 ([0062718706](#)), em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21, onde a Nota Fiscal deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

14.2. **Da Contratada/Fornecedor:**

- a) O contratado deverá dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;
- b) Fornecer os materiais/serviços de acordo com o solicitado;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos materiais até o local de entrega, sem qualquer ônus a SEAGRI;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/serviços que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a SEAGRI a responsabilidade pelo seu pagamento;
- f) Responsabilizar-se pela entrega dos materiais/serviços, no local indicado no ITEM 9.1.1 deste Termo de Referência;
- g) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega dos materiais/serviços, indenizando os danos motivados;
- h) A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

i) A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU; 15.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

j) As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer sempre que solicitados por esta Secretaria os documentos de Habilitação atualizados.

k) A licitante deverá apresentar para a conduta do certame, declarações que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet, utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para condução dos certames, a opção de declarações previstas no rol de declarações do referido sistema:

1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
3. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
5. Apresentar a Declaração de Menor.
6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
7. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
8. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
9. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:**

a) Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

b) À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeita à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo, de até 30% do valor da contratação, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 5% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1 % a 10% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1 % a 20% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a 30% do valor do contrato

TEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Grau de Gravidade	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico e/ou lesão corporal;	Grave	20%
2.	Permitir situação que cause dano físico e/ou lesão corporal;	Muito grave	30%
3.	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	30%
4.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	20%
5.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que cause pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário;	Leve	2%
6.	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	20%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento a rede credenciada/prestadores de serviços, e/ou fornecedores envolvidos na execução do objeto, inclusive seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	Grave	20%
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	15%
9.	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	20%
10.	Disponibilizar os equipamentos, EPIs, e demais instrumentos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, considerando legislações e Normas vigentes, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	Grave	15%
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa/negligência/imperícia, em veículos, equipamentos, pessoas, entre outros;	Grave	20%

12.	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Leve	5%
13.	Substituir funcionário/prestador de serviço que se porte de forma inconveniente/desrespeitosa ou não atenda as exigências técnicas referentes ao objeto do contrato;	Leve	5%
14.	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	Grave	20%
15.	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	20%
16.	Substituir estruturas, equipamentos, itens que compõe o objeto conforme previstos nas obrigações da contratada expressos no Termo de Referência;	Grave	20%
17.	Fiscalizar/controlar/fornecer suporte a rede credenciada/prestadores de serviço/fornecedores, a fim de garantir a execução do objeto	Média	10%

16.
16.1.
16.2.
16.3.
- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Da Vigência do Contrato:

Ressalta-se que não haverá necessidade de elaboração de contrato formal, pois a **Nota de Empenho emitida** para esta contratação **terá força de contrato**, vinculando as partes aos termos acordados.

A contratada deverá assinar o contrato e dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

Da Vigência da Nota de Empenho com força contratual:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a vigência inicia-se na assinatura do contrato e estende-se até o final do prazo de **90 (noventa) dias** após emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

Do Reajuste da Nota de Empenho com Força Contratual:

Durante o período de vigência da nota de empenho com força de contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 a 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

- 16.3.1.
- Do Reajustamento em Sentido Estrito:**

O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais, conforme preceitua o Art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou adiamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Do pedido do reajuste, fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Da escolha do índice conforme o Art. 156. do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

Considerando que o reajuste de preços pode ser realizado mediante aplicação de índice de reajuste ou por demonstração analítica da variação dos custos, será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para os respectivos cálculos. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o critério de aplicação deverá ser aquele que, de maneira mais vantajosa, atenda às especificidades do objeto contratual, conforme estabelece o §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

17.
- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O recebimento dos itens serão fiscalizados pela Comissão Organizadora e Executora dos eventos da 13ª Rondônia Rural Show Internacional - RRS e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - Rondoleite que tem por atribuição coordenar, planejar, executar e definir todos os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundos vinculados a unidade e dá outras providências, conforme a Portaria nº 142 de 30 de julho de 2025 ([0062718706](#)). A fiscalização será realizada de acordo com o cronograma de execução definido.

18.
- DAS ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

A definição dos quantitativos estipulados no objeto decorre de levantamento técnico realizado pela área demandante, com base nas necessidades identificadas para a execução dos serviços de melhoria e manutenção das vias internas do Centro Tecnológico Vandeci Rack, além disso também foram consideradas as quantidades adquiridas em anos anteriores. Assim, a estimativa de aquisição de pó de brita e brita tipo 1 foi dimensionada de acordo com o volume necessário para recomposição e nivelamento das áreas, garantindo condições adequadas de acesso, segurança e durabilidade das estruturas.

A presente demanda integra os esforços da Administração em manter a infraestrutura do local em condições operacionais e seguras, considerando a importância do Centro Tecnológico como espaço da realização da 13ª Rondônia Rural Show, evento que na edição de 2025 foi responsável por movimentar 5,1 bilhões de reais em negócios. Dessa forma, o quantitativo proposto foi definido de maneira criteriosa, visando atender à real necessidade do órgão e promover a adequada execução dos serviços previstos, conforme demonstrado na tabela a seguir.

ITEM	CÓDIGO CATALOGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	470831	Pó de brita / Pedra Britada N.0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm)	m³	3.500	

02	216957	Brita tipo 1 / Pedra Britada N. 1 (9,5 a 19 mm)	m³	800	
----	--------	---	----	-----	---

18.1. **Memória de Cálculo:**

A estimativa das quantidades de pó de brita e brita tipo 1 foi elaborada com base em levantamento técnico atualizado das áreas internas do Centro Tecnológico Vandeci Rack que demandam regularização, reforço estrutural superficial e melhoria das condições de trafegabilidade para a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite.

O dimensionamento não se limitou à reprodução de parâmetros históricos, tendo sido realizado levantamento físico das áreas críticas, com identificação dos seguintes espaços:

- Vias internas de circulação principal;
- Estacionamentos de visitantes e expositores;
- Áreas destinadas às praças de alimentação;
- Entorno de sanitários e estruturas de apoio;
- Pontos de maior concentração de tráfego pesado.

O levantamento das áreas foi realizado pela Comissão de Projetos Civil e Arquitetônicos, designada pela Portaria nº 37, de 30 de janeiro de 2026 ([69253968](#)), que procedeu à avaliação in loco das condições do solo, níveis de compactação e pontos críticos identificados em vistoria técnica.

18.2. **Quantitativos Apurados**

Com base no levantamento realizado pela Comissão de Projetos Civil e Arquitetônicos, foram estimados os seguintes quantitativos:

Material	Espaço	Unidade	Quantidade Estimada (m³)
Brita tipo 1	Praças de Alimentação	m³	300
Brita tipo 1	Estacionamentos	m³	300
Brita tipo 1	Entorno de Sanitários	m³	200
Pó de Brita	Pavimentação das vias internas	m³	3.500

A brita tipo 1 foi dimensionada prioritariamente para áreas sujeitas a maior carga e concentração de pessoas, enquanto o pó de brita foi destinado à regularização superficial das vias internas e controle de poeira.

Análise Crítica dos Quantitativos em Relação a Exercícios Anteriores

Embora tenham sido analisados os quantitativos adquiridos em edições anteriores do evento, tais dados foram utilizados apenas como parâmetro comparativo e não como critério automático de replicação.

A evolução histórica demonstra variação nos volumes contratados:

Processo SEI	Quantidade (m³) total de material comprado	Descrição	Ano	Nota de Empenho
0025.067658/2022-37	3.200	Pó de brita (2.000 m³), pedrisco (1.100m³) e brita 1 (100 m³)	2022	N. 2022NE000207 (id. 0027958779)
0025.072041/2022-33 e 0025.002139/2023-12	2.350	Pó de brita (2.350m³)	2023	N. 2023NE000185 (id. 0036922696), N. 2023NE000187 (id. 0036925725) e 2023NE000368 (id. 0038387985)
0025.003396/2023-63	3.500	Pó de brita (3.000m³), Brita tipo 1 (500m³)	2024	N. 2024NE000147 (0047583613)
0025.002476/2024-82	4.000	Pó de brita (3.000m³), Brita tipo 1 (1.000m³)	2025	N. 2025NE000146 (0058932595)

Observa-se que houve incremento progressivo da estrutura do evento, ampliação de áreas utilizadas e aumento do fluxo de visitantes, o que justifica a necessidade de reavaliação técnica anual.

Para o exercício de 2026, a estimativa foi ajustada considerando:

- Ampliação de áreas destinadas a estacionamentos;
- Aumento da circulação de máquinas agrícolas;
- Necessidade de reforço em pontos que apresentaram desgaste prematuro em edições anteriores;
- Histórico de ocorrências relacionadas à formação de lama e poeira.

Assim, o quantitativo atual não decorre de mera reprodução de exercícios anteriores, mas de análise técnica atualizada, fundamentada em levantamento físico e avaliação crítica da experiência acumulada.

18.3. **Conclusão Técnica**

A memória de cálculo apresentada foi elaborada com base em levantamento técnico atualizado, metodologia objetiva de cálculo volumétrico, validação por comissão técnica designada e análise crítica comparativa com exercícios anteriores.

Dessa forma, os quantitativos propostos mostram-se compatíveis com a realidade atual da contratação, adequados às necessidades operacionais do evento e fundamentados em critérios técnicos objetivos, não se tratando de mera reprodução de parâmetros históricos.

19. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A metodologia utilizada está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 58/2022 e pela Lei nº 14.133/2021, que regulamentam as contratações públicas no Brasil. Estas normativas fornecem um marco legal robusto para a condução de processos licitatórios, assegurando a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência das contratações.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor estimado (unitário)	Valor Total
1	Pó de Brita	M³	3.500	R\$160,98	R\$ 563.430,00
2	Brita tipo 1	M³	800	R\$ 181,87	R\$ 145.496,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 708.926,00 (setecentos e oito mil novecentos e vinte e seis reais)					

A estimativa de valores supracitadas foi constituída a partir da média aritmética dos valores presentes na Ata de Registro de Preço nº 99/2025 ([0063298426](#)) (Item 0009 para Brita tipo 1 e item 0011 para pó de brita) e presentes na Cotação BANCO DE PREÇO ([0063822199](#)). Ambos os documentos são encontrados no processo nº [0025.002252/2025-51](#).

O uso da média aritmética para a estimativa de preços se justifica pela diferença substancial dos valores totais encontrados usando a Ata de Registro de Preço nº 99/2025 ([0063298426](#)) e usando a Cotação BANCO DE PREÇO ([0063822199](#)), que são respectivamente, R\$ 618.000,00 reais e R\$ 799.817,00 reais.

Considerando a melhor solução, foi realizada pesquisa de preço direta com fornecedores a fim de elaborar estimativa prévia do custo da contratação, de tal forma que os preços reflitam a realidade de mercado. Após tais levantamentos, chegou-se aos valores estimados:

- ITEM 1 - R\$ 563.430,00 (quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e trinta reais)
- ITEM 2 - R\$ 145.496,00 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais)
- TOTAL - R\$ 708.926,00 (setecentos e oito mil novecentos e vinte e seis reais)

20. **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as alternativas técnicas disponíveis para atender à necessidade administrativa consistente na melhoria das condições de trafegabilidade, drenagem superficial, estabilidade do solo e controle de poeira nas áreas internas do Centro Tecnológico Vandeci Rack, durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite.

A análise foi conduzida com base em critérios objetivos, a saber:

- Adequação técnica à natureza do solo e ao fluxo estimado de veículos e pedestres;
- Compatibilidade com o prazo disponível para execução;
- Proporcionalidade entre custo e benefício;
- Viabilidade logística;
- Capacidade operacional da Administração;
- Natureza temporária da utilização da infraestrutura;
- Impacto orçamentário;
- Disponibilidade regional de insumos.

No que se refere especificamente ao fornecimento de agregados minerais, verificou-se ampla oferta regional de pó de brita e brita tipo 1, produzidos por pedreiras, mineradoras e distribuidores localizados nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal, Porto Velho, Ariquemes e demais regiões do Estado de Rondônia.

Consultas realizadas na internet, bem como a análise de atas de registro de preços de outros órgãos públicos, demonstram a existência de múltiplas empresas aptas a fornecer os materiais dentro das especificações técnicas exigidas pelas normas ABNT NBR 7211 e NBR 7225, com transporte incluso até o local de entrega.

Destaca-se que, em certame realizado pela própria SEAGRI no exercício de 2024, processo nº [0025.003396/2023-63](#), participaram cinco empresas, evidenciando competitividade e ausência de concentração de mercado.

Adicionalmente, foram identificados diversos fornecedores atuantes no Estado, tais como:

- **Depósito de Areia Guaporé** – Ji-Paraná/RO – (69) 3422-2025
- **Caiari Materiais para Construção** – Ji-Paraná/RO
- **Max Brita** – Porto Velho/RO – (69) 3221-0145
- **Depósito de Areia MK** – Porto Velho/RO – (69) 99969-4149
- **Britas da Amazônia Mineração e Comércio Ltda** – Porto Velho/RO – (69) 3252-1867
- **Santa Helena Material Básico de Construção** – Porto Velho/RO – (69) 99981-4944
- **Madecon Engenharia** – Porto Velho/RO – (69) 3222-3232
- **Ilha da Madeira** – Porto Velho/RO – (69) 3210-0548
- **Tropical Material de Construção** – Ariquemes/RO – (69) 3536-3530
- **HQZ Comércio de Minérios Ltda** – Porto Velho/RO – (69) 99209-8839

Esse cenário demonstra inexistência de restrição à competitividade e confirma a viabilidade de aquisição no mercado local.

Contudo, a análise de mercado não se restringiu à identificação de fornecedores, tendo sido realizada também avaliação comparativa entre diferentes soluções técnicas possíveis.

20.1. Soluções disponíveis no mercado:

20.1.1. Solução 01 - Pavimentação Asfáltica Permanente (CБУQ ou Tratamento Superficial)

A pavimentação asfáltica consiste na execução de revestimento betuminoso sobre base estabilizada, estruturado para suportar tráfego contínuo e permanente. Trata-se de solução de elevada durabilidade e desempenho estrutural, amplamente utilizada em vias urbanas e rodovias, proporcionando superfície regular, impermeabilizada e com excelente capacidade de suporte.

Do ponto de vista técnico, a solução apresenta vantagens significativas, tais como elevada resistência mecânica, controle eficaz de poeira, redução substancial da formação de lama em períodos chuvosos e menor necessidade de intervenções corretivas frequentes. Além disso, uma vez implantado o pavimento, os custos anuais tenderiam a se restringir a manutenções pontuais, eliminando a necessidade de aquisições recorrentes de brita e pó de brita, como observado em edições anteriores do evento.

Sob a perspectiva de longo prazo, considerando especialmente a realização anual da Rondônia Rural Show, a pavimentação permanente poderia representar redução progressiva das despesas operacionais relacionadas à recomposição das vias internas, configurando solução estruturalmente definitiva para o local.

Todavia, a análise econômica demonstra que o investimento inicial necessário para a execução da pavimentação asfáltica é substancialmente superior ao custo anual da solução granular. A implantação demandaria elaboração de projeto executivo específico, eventual reforço do subleito, adequação do sistema de drenagem e mobilização de maquinário especializado, elevando significativamente o custo global da intervenção.

Além disso, o impacto orçamentário imediato dessa alternativa ultrapassa o montante previsto para a presente contratação, exigindo alocação de recursos em patamar incompatível com o planejamento financeiro atual da Administração. Tal circunstância compromete a viabilidade econômico-financeira no curto e médio prazo, ainda que, em tese, pudesse gerar economia futura.

Dessa forma, embora tecnicamente viável e potencialmente vantajosa sob uma perspectiva estrutural de longo prazo, a pavimentação asfáltica permanente revela-se economicamente inviável no cenário orçamentário atual, mostrando-se desproporcional frente à disponibilidade de recursos e às prioridades administrativas estabelecidas.

20.1.2. Solução 02 - Terceirização Integral da Infraestrutura (Fornecimento e Aplicação)

A terceirização integral consistiria na contratação de empresa especializada para executar o fornecimento dos materiais e sua aplicação, incluindo mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica pela execução.

Essa alternativa apresenta como vantagem a centralização da execução em um único contratado, com potencial transferência parcial de riscos operacionais. Todavia, implica redução do controle direto da Administração sobre a distribuição estratégica dos insumos e limita a flexibilidade para ajustes durante a fase preparatória e durante o evento.

Do ponto de vista econômico, a terceirização integral incorpora custos adicionais relativos à mobilização de equipe, encargos trabalhistas, equipamentos e margem de lucro da contratada, elevando o valor global da contratação. Considerando que a Administração dispõe de equipe técnica e meios operacionais aptos a realizar a aplicação dos materiais, a contratação integral dos serviços resultaria em aumento de custo sem ganho equivalente de eficiência.

Dessa forma, embora juridicamente possível, a alternativa mostra-se menos vantajosa sob os aspectos econômico e operacional.

20.1.3. Solução 03 - Aquisição de Pó de Brita e Brita Tipo 1 com Aplicação realizada pela SEAGRI

A aquisição dos agregados granulares, com aplicação realizada pela própria equipe técnica da SEAGRI, constitui solução que combina viabilidade técnica, racionalidade econômica e adequação operacional.

A brita tipo 1 apresenta granulometria compatível com a formação de base estável e drenante, adequada ao tráfego temporário intenso previsto para o evento. O pó de brita atua como material de preenchimento, contribuindo para melhor compactação, redução de vazios e mitigação da dispersão de partículas, auxiliando no controle de poeira.

A execução dessa solução não exige projeto estrutural complexo, permite rápida aplicação e possibilita intervenções pontuais de manutenção, caso necessário, durante o período do evento. Além disso, mantém a reversibilidade da intervenção após a sua realização.

Sob o aspecto econômico, trata-se da alternativa que apresenta melhor relação custo-benefício, pois elimina despesas com serviços terceirizados, aproveita a estrutura operacional já existente na SEAGRI e demanda investimento compatível com a natureza temporária da utilização da área.

Do ponto de vista logístico, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado regional assegura competitividade, facilidade de reposição e compatibilidade com o cronograma estabelecido.

Diante desses elementos, conclui-se que a aquisição de pó de brita e brita tipo 1, com aplicação pela própria SEAGRI, representa a solução que melhor equilibra adequação técnica, economicidade, proporcionalidade e mitigação de riscos, mostrando-se a alternativa mais compatível com o interesse público envolvido.

20.1.4. Solução escolhida:

Após a análise comparativa das alternativas técnicas disponíveis, considerando os critérios de adequação estrutural, viabilidade operacional, impacto orçamentário, prazo de execução, disponibilidade de mercado e mitigação de riscos, conclui-se que a Solução 03 – Aquisição de Pó de Brita e Brita Tipo 1 com aplicação realizada pela própria SEAGRI é a que melhor atende à necessidade identificada.

A solução escolhida apresenta adequada correspondência entre a natureza temporária do evento e o nível de intervenção necessário. A brita tipo 1, em razão de sua granulometria, proporciona base estável e eficiente drenagem superficial, suportando o tráfego intenso previsto durante o período de realização do evento. O pó de brita atua como material de regularização e preenchimento, contribuindo para melhor compactação, redução de vazios e mitigação da dispersão de partículas, auxiliando no controle de poeira e na melhoria da segurança dos usuários.

Sob o aspecto técnico-operacional, a execução não exige projeto estrutural complexo nem mobilização de soluções permanentes, permitindo rápida aplicação, eventuais ajustes pontuais e manutenção corretiva durante o evento, se necessário. Ademais, a intervenção preserva a reversibilidade do espaço, característica compatível com a utilização sazonal da área.

Do ponto de vista econômico, a alternativa apresenta a melhor relação custo-benefício dentre as opções analisadas, uma vez que:

- Elimina custos adicionais decorrentes de terceirização integral dos serviços;
- Aproveita recursos humanos e equipamentos já disponíveis na estrutura da SEAGRI;
- Mantém o dispêndio compatível com o planejamento orçamentário vigente.

Sob o aspecto logístico e concorrencial, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado regional assegura competitividade, facilidade de reposição emergencial e compatibilidade com o cronograma estabelecido para preparação do evento.

Dessa forma, a escolha da solução não decorre de mera ratificação de decisão previamente estabelecida, mas de avaliação técnica e econômica fundamentada, realizada a partir da comparação objetiva entre alternativas viáveis, demonstrando aderência aos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e interesse público, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

21. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

No âmbito da organização administrativa e do planejamento da contratação, foram formalmente instituídas a Comissão de Contratação e a Equipe de Planejamento da Contratação, por meio da Portaria nº 188, de 23 de setembro de 2025 ([0065159716](#)), assegurando a definição de responsabilidades, a segregação de funções e o suporte técnico e administrativo necessário à fase preparatória do processo de contratação.

Também foram constituídas a Comissão Organizadora, a Comissão Executiva e as Comissões de Gestão e Fiscalização dos eventos da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, conforme disposto na Portaria nº 37 de 30 de janeiro de 2026 ([69253968](#)), garantindo a estrutura organizacional necessária à coordenação, ao acompanhamento e à fiscalização das contratações relacionadas ao evento.

Como medida de fortalecimento da capacidade administrativa e do controle da execução, a equipe designada foi devidamente capacitada para atuação nas fases de planejamento, contratação e acompanhamento contratual.

No mesmo sentido, o Controle Interno da SEAGRI promoveu a padronização de modelos de documentos e fluxos processuais, com vistas a conferir maior uniformidade, celeridade e segurança jurídica à instrução dos processos administrativos, contribuindo para a mitigação de riscos formais e operacionais durante a tramitação da contratação.

22. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Com a presente contratação, pretende-se garantir a adequada preparação e infraestrutura do Centro Tecnológico Vandeci Rack, no município de Ji-Paraná/RO, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e do 7º Rondoleite, eventos de grande relevância para o setor agropecuário estadual e nacional.

O fornecimento de pó de brita e brita tipo 1 possibilitará a execução de serviços de pavimentação e estabilização de áreas estratégicas do espaço físico, assegurando maior durabilidade, segurança e funcionalidade às estruturas montadas. Assim, espera-se alcançar:

- **Efetividade na execução do evento:** garantindo condições adequadas de tráfego, circulação e acesso de expositores, produtores rurais, visitantes e autoridades, de forma a preservar a organização, a logística e a qualidade da feira.
- **Apoio ao desenvolvimento regional sustentável:** por meio da utilização de materiais que contribuem para a melhoria da infraestrutura local e para a redução de custos de manutenção a médio e longo prazo, promovendo o uso eficiente de recursos públicos.
- **Fomento à economia e à inovação:** fortalecendo a imagem da Rondônia Rural Show Internacional como vitrine tecnológica do agronegócio, atraindo investimentos, ampliando oportunidades de negócios e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico do Estado.
- **Valorização da agricultura e da pecuária:** ao viabilizar a realização de um ambiente propício à difusão de conhecimento, inovação e transferência de tecnologia, em benefício direto de produtores rurais e instituições parceiras.

Dessa forma, a contratação proposta não apenas atende às necessidades logísticas e estruturais do evento, mas também se alinha aos princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

23. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

Pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

23.1. **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (ITEM)**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

- **DO MODO DE DISPUTA:** Aberto, conforme Art. 56, Inciso I da Lei 14.133/2021.

- **Das propostas:**

- a) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias; não podendo o licitante oferecer em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme prevê o inciso IV do art. 82 Lei nº 14.133/21 e entre outros requisitos para aceitação da proposta que a Unidade Gestora julgar pertinente.
- b) As propostas deverão conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;
- c) A licitante deverá indicar em sua Proposta de Preços — CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

24. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

A gestão do contrato decorrente da contratação para fornecimento de pó de brita e brita tipo 1 será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e com as normas internas da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, observando critérios objetivos de acompanhamento, controle e avaliação da execução.

24.1. **Quanto as regras relativas à gestão da execução do contrato, compete ao Gestor do Contrato:**

- Coordenar a execução administrativa do contrato;
- Acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas e dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Consolidar os registros produzidos pela fiscalização;
- Avaliar o desempenho da contratada com base na conformidade quantitativa e qualitativa do fornecimento em comparação com o Termo de Referência;
- Deliberar sobre providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- Encaminhar à autoridade competente situações que demandem aplicação de penalidades ou outras medidas previstas no contrato;
- Autorizar o atesto das notas fiscais somente após a confirmação da regular execução.

A gestão será pautada em registros formais, controle documental e rastreabilidade dos atos praticados, assegurando transparência e segurança jurídica ao procedimento.

24.2. **Quanto as regras relativas à fiscalização da execução do contrato, os Fiscais do Contrato realizarão o acompanhamento técnico do fornecimento, verificando:**

- O cumprimento dos prazos de entrega;
- A conformidade quantitativa do material entregue;
- A conformidade da granulometria e qualidade do pó de brita e da brita tipo 1;
- A adequação do material às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- As condições de transporte e descarga no local indicado pela Administração.

Os Fiscais deverão registrar formalmente as ocorrências em relatório próprio e notificar a contratada para regularização de eventuais inconformidades, fixando prazo para correção ou substituição do material, quando necessário.

24.3. **Procedimento de Recebimento:**

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

Recebimento provisório: No ato da entrega, mediante conferência inicial do quantitativo e inspeção preliminar da qualidade do material, com registro formal da ocorrência.

Recebimento definitivo: Após verificação técnica detalhada da conformidade do material com as especificações contratuais e inexistência de irregularidades. Somente após essa etapa será autorizado o pagamento.

A gestão contratual tem por finalidade assegurar o controle efetivo da execução, prevenir riscos de desconformidade, garantir o cumprimento das especificações técnicas e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

25. **GARANTIA CONTRATUAL:**

25.1. **Da Garantia Contratual**

Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando tratar-se de fornecimento de materiais de entrega conforme especificado nas datas, sem execução continuada de serviços ou obrigações de longo prazo.

A dispensa da garantia contratual não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco afasta as responsabilidades legais decorrentes da execução do objeto.

26. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

26.1. **Classificação dos Bens:**

A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

26.2. **Amostras:**

Não há exigência para a entrega de amostras.

26.3. **Justificativa para o parcelamento ou não da Solução:**

Considerando o disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a assegurar maior competitividade e a ampla participação de licitantes.

No caso em análise, trata-se da aquisição de pó de brita e brita tipo 1, materiais destinados ao atendimento do Centro Tecnológico Vandeci Rack, no município de Ji-Paraná/RO, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite – Rondoleite.

Após os estudos técnicos realizados, verificou-se que:

- a) O objeto é divisível em razão da diferenciação entre os tipos de materiais (pó de brita e brita tipo 1), que são insumos distintos e possuem usos específicos na execução dos serviços de infraestrutura;
- b) O mercado fornecedor apresenta ampla oferta para ambos os itens, permitindo que empresas distintas possam fornecer cada material separadamente, sem prejuízo técnico ou de escala;
- c) A divisão por itens possibilitará maior aproveitamento do mercado, ampliando a competitividade entre fornecedores, inclusive aqueles que não dispõem de capacidade logística ou operacional para fornecer a totalidade do objeto, mas podem atender plenamente a itens específicos;
- d) Não se identifica perda de economia de escala, uma vez que os quantitativos de cada material mantêm-se economicamente viáveis, assegurando a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

Dessa forma, a licitação deverá ser realizada por itens separados (pó de brita e brita tipo 1), e, portanto, a licitação seguirá a modalidade de menor preço por item. Esta escolha se baseia na avaliação de que não há evidências de que o parcelamento resultaria em prejuízo para a eficácia global da solução ou em perda de economia de escala, em observância ao princípio da competitividade, à economicidade e à regra do parcelamento estabelecida na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a licitação deverá ser conduzida por ITENS, adotando-se a modalidade de julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM. Tal escolha fundamenta-se na avaliação de que não há elementos que indiquem que o parcelamento venha a comprometer a eficácia da solução global ou a gerar perda de economia de escala. Pelo contrário, observa-se que a medida assegura o atendimento ao princípio da competitividade, à economicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à regra do parcelamento, garantindo, assim, a adequada execução do objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

26.4. **Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**

Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos.

É importante considerar os impactos e adotar medidas mitigatórias para minimizar quaisquer efeitos prejudiciais. Para mitigar esses impactos negativos e maximizar os benefícios ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis, como:

- Priorizar o uso de materiais certificados, de fontes sustentáveis e/ou reciclados.
- Gerenciar resíduos adequadamente, incluindo a reciclagem e o descarte responsável.
- Adotar práticas de construção e manutenção que minimizem o desperdício de materiais.
- Implementar medidas de conservação ambiental durante a realização do evento, como reciclagem, controle de emissões e conservação da flora e fauna local.

A aquisição dos materiais será conduzida em conformidade com as regulamentações e normas ambientais vigentes, garantindo que as fontes de fornecimento sejam ambientalmente responsáveis e que os materiais atendam aos requisitos de qualidade necessários.

Por fim, justifica-se a sustentabilidade do objeto, uma vez que o pó de brita e a brita tipo 1 são materiais inertes e não tóxicos, comumente utilizados em obras de construção e pavimentação. Eles não apresentam características que possam causar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde humana quando manuseados e aplicados de acordo com as práticas padrão da construção civil.

27. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Etapa	Descrição da Etapa / Atividade	Prazo de Execução	Responsabilidade Técnica	Critérios de Aceite
1. Planejamento Logístico da Entrega	Organização do transporte, definição de cronograma de entrega, dimensionamento de carga e alinhamento com a Administração quanto a horários e condições de acesso ao local.	Até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço	Contratada	Confirmação formal do cronograma de entrega
2. Transporte e Entrega dos Materiais	Transporte e descarga do pó de brita e da brita tipo 1 no local indicado pela Administração, observando as especificações técnicas e quantitativos contratados.	Conforme cronograma aprovado	Contratada	Conferência preliminar do quantitativo entregue e das condições aparentes do material
3. Recebimento Provisório	Verificação inicial da conformidade quantitativa e inspeção visual da qualidade do material entregue, com registro formal da entrega.	No ato da entrega	Fiscal do Contrato	Registro de recebimento provisório ou notificação de inconformidades
4. Verificação de Conformidade Técnica	Conferência do material às especificações do Termo de Referência e às normas técnicas aplicáveis.	Até 5 dias após a entrega	Fiscalização designada pela Administração	Atesto de conformidade técnica ou determinação de substituição
5. Substituição de Material (se aplicável)	Substituição de material rejeitado por apresentar vício, defeito ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.	Conforme prazo fixado pela fiscalização	Contratada	Entrega de material em conformidade e nova verificação técnica
6. Recebimento Definitivo	Formalização do recebimento definitivo após verificação integral da conformidade do objeto e inexistência de pendências técnicas ou quantitativas.	Até 10 dias após a confirmação da conformidade	Comissão de Fiscalização	Emissão de Termo de Recebimento Definitivo

28. **CONCLUSÃO:**

Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo Padrão, considerando às necessidades adequação à nova lei de licitações (14.133/2021) bem como às necessidades desta Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI através do Documento de Formalização de Demanda - DFD (69263381), Estudo Técnico Preliminar 30 (69319289), Nota 191 Complementar ao TR (69319319) e Mapa de Risco 26 (69319415), que demonstrou claramente a necessidade e a importância do Pregão Eletrônico para aquisição de pó de brita e brita tipo 1 visando atender às demandas desta Secretaria, considerando a importância desses materiais na execução de serviços de manutenção e exigências estabelecidas neste instrumento.

Todas as comunicações relativas a presente contratação serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas oficialmente protocoladas ou por meio eletrônico, junto a sede da contratada.

O presente Termo fica condicionado à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será dirimido com base nas referidas leis e suas alterações.

As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

Observação: Vale ressaltar que diante das Legislações vigentes, a contratante está obrigada a realizar as retenções de acordo com o cumprimento dos dispositivos legais.

ANEXO I. MINUTA DE CONTRATO

(De acordo com a Cartilha de Boas práticas LGPD (id. 0049114042))

CONTRATO ____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E EMPRESA _____, CELEBRAM ENTRE SI

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx - no Município de Porto Velho/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo representante por seu Secretário de Estado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº ***.xxx.xxx-**, e a empresa _____, CNPJ/MG nº _____, situado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileira (o), portadora da cédula de identidade sob o nº ***xxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de ____ e CPF sob o nº ***.xxx.xxx-**, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.002116/2025-61, para Aquisição de pó de brita e brita tipo 1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Federal nº. Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Objeto: Aquisição de pó de brita e brita tipo 1 para atender o Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado no município de Ji-Paraná - Rondônia, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - Rondoleite.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1. Do Local:

2.1.1. O Pó de Brita e Brita tipo 1 da presente solicitação deverão ser entregues no Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no km 333 da BR-364, 11 km em Ji-Paraná/RO, conforme especificado no cronograma de execução.

2.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

2.1.3. A (s) detentora (s) do Contrato deverá (ao) entregar os bens, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) expedido pela contratante.

2.2. do Prazo de entrega:

2.2.1. A nota de empenho e/ou contrato será disponibilizada a contratada, assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor. A contratada deverá realizar a entrega dos itens conforme consta no cronograma de execução dos serviços.

2.2.2. A entrega do Pó de Brita e Brita tipo 1 deverá ocorrer de maneira integral, a entrega deverá ter início no dia 30/03/2026 e deverá ser concluída no dia 20/04/2026.

2.3. Do Recebimento:

2.3.1. Conforme estabelecido no item 7 e subitens do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Conforme especificado no item 16 e subitens do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total da contratação será de R\$ XXX (XXX), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência, já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens proposto, inclusive licença em reparações públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. Da Garantia: Conforme especificado no item 3.4 e subitens do Termo de Referência.

5.2. Da Assistência Técnica: Conforme especificado no subitem 3.4.2 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS:

6.1. Conforme Mapa de Risco (69319415), a probabilidade de ocorrências dos risco na contratação (ALTO), permite a identificação das situações futuras e incertas que impactem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, identificado no documento Adendo Matriz de Riscos, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias em conformidade ao estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da referida Lei.

7.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações obrigatórias fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

7.3. As demais formas e condições de pagamento estão especificadas no item 10 e subitens do Termo de Referência e seus anexos, e, a Nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA do exercício de 2025.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FORTE	NATUREZA DA DESPESA
19.001.20.608.2003	2023	Material de consumo.	1500	33.90.30

8.2. Ressalta-se que os recursos poderão sofrer alterações quanto ao programa e à ação orçamentária, tendo em vista que o evento está previsto para o exercício de 2026.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no item 14.4 e subitens do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no item 14.1 e subitens do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O recebimento dos itens serão fiscalizados pela Comissão Organizadora e Executora dos eventos da 13ª Rondônia Rural Show Internacional - RRS e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - Rondoleite que tem por atribuição coordenar, planejar, executar e definir todos os procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundos vinculados a unidade e dá outras providências, conforme a Portaria nº 142 de 30 de julho de 2025 (0062718706). A fiscalização será realizada de acordo com o cronograma de execução definido.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens e serviços e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

12.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme item 14 Letra i) do Termo de Referência;

12.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis, conforme item 15 e subitens do Termo de Referência;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativos prevista no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado. Conforme item 15 e subitem do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irrevogável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024, mencionadas nos itens 7.2 a 7.6 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme especificado no item 15 do termo de referência , assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na tabela do item 11, considerando:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de [...] % sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em [...] %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de [...] % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra;

Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...] ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de xx (xxx) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa; 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE; 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, a depender do caso; 14.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE. 14.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente: I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE; II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos; III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO: 15.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE: 16.1. Conforme especificado no subitem 26.4 do Termo de Referência. 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO: 17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS: 18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública. 18.2. Conforme especificado no item 28 do Termo de Referência. 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: 19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no site eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto. 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: 21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente à da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo. 21.2. Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento. 21.3. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.
--

Elaboração Comissão de Contratação	Validação Comissão de Contratação	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante	Revisão / Requisitante Equipe de Planejamento da Contratação Setor demandante
MARCOS VINICIUS MACHADO Membro da Comissão Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064760374)	FÁBIO VENTURA DE OLIVEIRA Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI Chefe de Núcleo	PAULO DA SILVA FREITAS ROCHA Membro da Equipe de Planejamento da Contratação Rondônia Rural Show - RRS Portaria nº 188 de 23 de setembro de 2025 (0064760374)	ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO Comissão Organizadora da 13ª Rondônia Rural Show Internacional Portaria nº 37 de 30 de janeiro de 2026

APROVO:

Coordenadoria da Área Demandante
POLIANE MOREIRA OLIVEIRA Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP/SEAGRI-RO
Autoridade Competente
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **marcos vinicius machado de melo, Assessor(a)**, em 10/03/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Ventura, Chefe de Núcleo**, em 10/03/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo da Silva Freitas Rocha, Membro**, em 10/03/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Chefe de Unidade**, em 10/03/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 10/03/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Poliane Moreira Oliveira, Coordenador(a)**, em 10/03/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69949242** e o código CRC **E29EA61C**.

Criado por 92791735291, versão 3 por 92791735291 em 10/03/2026 10:20:01.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
RONDÔNIA RURAL SHOW - SEAGRI-RRS

ANÁLISE DE RISCOS

1. DADOS PROCESSUAIS

INSTITUIÇÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
PROCESSO Nº	0025.002116/2025-61
ÁREA REQUISITANTE	Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP Gerência/Núcleo: Rondônia Rural Show - RRS
OBJETO	Aquisição de pó de brita e brita tipo 1 para atender o Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado no município de Ji-Paraná - Rondônia, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - Rondoleite.

2. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de risco no processo de licitação é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas.

Cita-se:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS

Processo 0025.002116/2025-61							
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	Atraso na entrega dos materiais	Frequente	Relevante	Extremo	Incluir cláusula contratual de penalidade por atraso	Acionar multa contratual e exigir reposição	Acompanhar cronograma e cobrar pontualidade do fornecedor.
2	Propostas com preços inexequíveis	Eventual	Relevante	Alto	Realizar análise detalhada das propostas recebidas	Solicitar nova rodada de lances ou negociação	Verificar compatibilidade entre preços e custos reais.
3	Atraso na assinatura do contrato	Eventual	Relevante	Alto	Definir prazos claros e acompanhar trâmites contratuais	Ajustar prazos contratuais	Monitorar trâmites e priorizar agilidade na formalização.
4	Interrupção total do fornecimento	Rara	Muito relevante	Alto	Ter contrato de backup com outro fornecedor	Acionar fornecedor da segunda colocação	Avaliar fornecedores alternativos previamente cadastrados
5	Falta de empresas interessadas na licitação	Rara	Relevante	Médio	Ampliar divulgação e buscar potenciais fornecedores	Reabrir prazo de propostas	Revisar edital e ampliar divulgação do certame.
6	Problemas logísticos no transporte do material	Eventual	Pouco relevante	Médio	Definir logística e transporte com antecedência	Solicitar ao fornecedor que contrate transporte alternativo	Planejar logística antecipadamente e fiscalizar transporte.

4. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	10	35	70	100
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

5. GRÁFICO COMPARATIVO DA ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO



NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	0	0%
Médio	2	33%
Alto	3	50%
Extremo	1	17%
TOTAL	6	100%

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

6.1. AVALIAÇÃO

Trata-se de Aquisição de Pó de Brita e Brita Tipo 1, Estimando-se a probabilidade e a severidade de cada risco identificado, considerando os fatores que podem influenciar sua ocorrência e seus efeitos. Etapa essa feita por meio de análises técnicas;

6.2. QUALIFICAÇÃO

Terá uma predominância da probabilidade de ocorrência de riscos ALTO.

Considerando a sua importância, levando em conta os critérios definidos previamente. Utilizou-se de técnicas como matriz de risco, curva de risco, gráfico de Pareto, entre outras;

6.3. TRATAMENTO DOS RISCOS

- 6.4. Trata-se das ações ou medidas para prevenir, reduzir, transferir ou aceitar os riscos, conforme a estratégia, utilizando as técnicas de plano de ação, plano de contingência e plano de comunicação.
- 6.5. Aceitar ou aumentar o risco quando isso implica em um maior risco de impugnações, recursos ou contestações por parte dos licitantes. Mudar a probabilidade: estabelecer penalidades contratuais, cláusulas de rescisão ou multas para os fornecedores que descumprirem as obrigações assumidas, reduzindo assim a chance de que isso ocorra.

7. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por derradeiro manifesto as medidas requeridas para não restarem entraves nos entendimentos.

Outrossim, encaminhamos para opinião da Setorial de Controle Interno - CI para manifestação quanto ao monitoramento dos processos e práticas adotados pela organização, de forma a assegurar o alcance dos objetivos institucionais e em alinhamento com a gestão de riscos. Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais esclarecimentos ou divergências que possam surgir no âmbito dos juízos de ponderação.

Elaboração / Técnico	Revisão / Técnico	Revisão / Requisitante	Validação / Coordenadoria
PAULO DA SILVA FREITAS ROCHA Assessor I Rondônia Rural Show	ALEX FERNANDES ROSÁRIO Engenheiro Civil - CREA 20639 D/RO Membro da Comissão de Projeto Civil e Arquitetônico Portaria nº 142 de 30 de Julho de 2025	ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO Comissão Organizadora da 13ª Rondônia Rural Show Internacional Portaria nº 142 de 30 de Julho de 2025	POLIANE MOREIRA OLIVEIRA Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP/SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Poliane Moreira Oliveira, Coordenador(a)**, em 08/10/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Chefe de Unidade**, em 08/10/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo da Silva Freitas Rocha, Assessor(a)**, em 08/10/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNANDES ROSARIO, Assessor(a)**, em 08/10/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064947524** e o código CRC **BF118E2A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Compras Públicas - SEAGRI-NCP

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI

OBJETO: Aquisição de pó de brita e brita tipo 1 para atender o Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado no município de Ji-Paraná - Rondônia, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7ª Edição da Feira do Agronegócio do Leite do estado de Rondônia - RONDOLITE.

OBS: A Modalidade de Licitação se dará através de Pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (ITEM)**.

Nº processo: 0025.002116/2025-61	Projeto Atividade: 19.001.20.608.2003.2023	Fonte: 1500	Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo)
---	--	-----------------------	---

ITEM	Código Catalogo CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Imagem ilustrativa	Valor Unitário	Valor Total
01	470831	Pó de brita / Pedra Britada N.0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm)	m³	3.500			
02	216957	Brita tipo 1 / Pedra Britada N. 1 (9,5 a 19 mm)	m³	800			

*Catálogo de Materiais – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>) - conforme Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAGRI	Valor total da Proposta:
	Data: Banco: Agência: C/C:	Fone: Assinatura:		Validade da Proposta: Prazo de Entrega:

- A contratada deverá fornecer os itens de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação, de forma integral.
- A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.
- Os materiais da presente solicitação deverão ser entregues no Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no km 333 da BR-364, 11 km em Ji-Paraná/RO em local indicado pela contratante.

Elaborador:
CAMILA STEFANY ARAÚJO DA SILVA
Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Chefe de Núcleo

CIENTE E DE ACORDO:
ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO
Comissão Organizadora da 13ª Rondônia Rural Show Internacional
Portaria nº 142 de 30 de Julho de 2025

APROVADO E AUTORIZADO:
LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA



Documento assinado eletronicamente por **Camila Stefany Araújo da Silva, Chefe de Núcleo**, em 15/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Chefe de Unidade**, em 15/09/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 15/09/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064321405** e o código CRC **5DA4C329**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0025.002116/2025-61

SEI nº 0064321405

Criado por 02132422222, versão 10 por 03160525236 em 15/09/2025 14:42:17.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

RONDÔNIA RURAL SHOW - SEAGRI-RRS

Documento de Oficialização de Demanda nº 33/2025/SEAGRI-RRS

Senhor Secretário,

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

UNIDADE: SEAGRI-GAB

Assunto: Aquisição de pó de brita e brita tipo 1

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Unidade Administrativa: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI

1.2. Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Desenvolvimento da Agropecuária - CDAP

1.3. Unidade Solicitante: Rondônia Rural Show - RRS

2. OBJETO:

Aquisição de pó de brita e brita tipo 1 para atender o Centro Tecnológico Vandeci Rack, localizado no município de Ji-Paraná - Rondônia, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e 7º Rondoleite.

3. OBJETIVO:

O pó de brita tem como finalidade revitalizar as pistas já existentes e pavimentar novas vias no Centro Tecnológico Vandeci Rack, local onde ocorrerá a 13ª Rondônia Rural Show Internacional e a 7ª RondoLeite. Esta medida visa mitigar o considerável acúmulo de poeira gerado pelo tráfego de veículos e pedestres, que pode causar problemas de saúde para visitantes, trabalhadores e expositores. A brita tipo 1, um agregado amplamente utilizado na construção civil, é um material granular obtido através da britagem de rochas maiores, como granito ou calcário. Sua principal aplicação no Centro Tecnológico será como base e sub-base para pavimentação e estradas, melhorando o solo onde é aplicada. Devido à sua granulometria, possibilita uma compactação eficiente, proporcionando estabilidade e drenagem adequada. Além disso, em situações de chuva, áreas do evento seriam tomadas por lama, tornando inviável o trânsito de pessoas, o que prejudicaria o desenvolvimento da feira e, consequentemente, impactaria negativamente o progresso econômico tanto do evento quanto do Estado de Rondônia.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA:

4.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada,

conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA do exercício de 2025.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
19.001.20.608.2003	2023	Incentivar a cadeia produtiva agropecuária	1500	33.90.30

4.2. Ressalta-se que os recursos poderão sofrer alterações quanto ao programa e à ação orçamentária, tendo em vista que o evento está previsto para o exercício de 2026.

5. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda elaborado pela Área Requisitante da solução.

6. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE:

6.1. Coordenadoria: Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP

6.2. Gerência/Núcleo: Rondônia Rural Show - RRS

7. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

7.1. Nome: ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO

7.2. Matrícula: ***027

7.3. E-mail: coordenacaorrs@gmail.com

8. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

8.1. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

ITEM	Código Catalogo CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Imagem Ilustrativa
01	470831	Pó de brita / Pedra Britada N.0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm)	m ³	3.500	
02	216957	Brita tipo 1 / Pedra Britada N. 1 (9,5 a 19 mm)	m ³	800	

9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO:

Instrumento	Descrição
(0062738462)	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(0062735906)	ANÁLISE DE RISCO
(0062718706)	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO, GESTOR E FISCAL

12. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

12.1. **Modalidade:** PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. **Critério de julgamento:** MENOR preço por ITEM.

13. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

13.1. Da Justificativa Geral

A aquisição de pó de brita e brita tipo 1 tem como finalidade a preparação e a adequação da infraestrutura do Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná/RO, espaço destinado à realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e do 7º Rondoleite.

O fornecimento dos materiais é imprescindível para a execução de serviços de pavimentação e nivelamento de áreas estratégicas, garantindo a funcionalidade, a segurança e a durabilidade das estruturas necessárias ao evento. A contratação assegura ainda a regularidade das ações de planejamento e execução previstas pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, em consonância com o cronograma do evento e com as diretrizes de gestão eficiente dos recursos públicos.

13.2. Do Interesse Público da Despesa

A realização da Rondônia Rural Show Internacional e do Rondoleite constitui ação de elevado interesse público, por representar a maior feira de agronegócio da região Norte e uma das mais relevantes do país. Tais eventos fomentam a economia local e estadual, estimulam a inovação tecnológica no campo e promovem a integração entre produtores rurais, investidores e instituições de pesquisa.

A adequação da infraestrutura do Centro Tecnológico Vandeci Rack é, portanto, condição indispensável para o êxito do evento, assegurando conforto, acessibilidade e segurança ao público participante. Trata-se de uma despesa alinhada às metas do Plano Plurianual (PPA) 2025, contribuindo para o fortalecimento do setor agropecuário, para a geração de emprego e renda, e para o desenvolvimento sustentável da região, em benefício direto da sociedade rondoniense.

14. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS: (ACOMPANHADAS DA MEMÓRIAS DE CÁLCULO):

Para definir a quantidade de pó de brita e brita tipo 1 necessária para a realização dos serviços, considerou-se a quantidade utilizada na edição de 2025, conforme as especificações técnicas e quantidades estimadas conforme tabela abaixo. Além disso, foi adicionada uma quantidade extra para atender às melhorias na pavimentação, revestimento e revitalização da feira. Conforme detalhado no quadro a seguir:

Material	Descrição do Espaço	Unidade de Medida	Quantidade
Brita 01	Praças de Alimentações	M³	300
Brita 01	Estacionamentos	M³	300

Brita 01	Espaço do Banheiros	M³	200
Pó de Brita	Pavimentação das ruas internas	M³	3.500

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA:

15.1. Do local e Horário da entrega/prestação dos serviços:

A contratada deverá fornecer os itens de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação, de forma integral. A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.

O Pó de Brita e Brita tipo 1 da presente solicitação deverão ser entregues no Centro Tecnológico Vandeci Rack, situado no km 333 da BR-364, 11 km em Ji-Paraná/RO, conforme especificado no cronograma de execução.

15.2. Do Acompanhamento e execução dos serviços/entrega:

O recebimento dos itens será fiscalizado pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços, Gestores e Fiscais de Contratos, nomeada especialmente para este fim, conforme a Portaria de gestores e Fiscais de Contrato (0062718706). A fiscalização será realizada de acordo com o cronograma de execução definido.

16. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. Contratante:

O contratante deverá promover a fiscalização contínua para assegurar o cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no contrato.

O contratante é responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos materiais, em conformidade com as condições e procedimentos definidos no contrato.

O contratante emitirá nota de empenho correspondente ao valor dos materiais solicitados, observando os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

O contratante efetuará o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato. Também poderá prorrogar prazos e aplicar sanções, conforme necessário e previsto no contrato.

O contratante fornecerá à contratada todas as informações e documentos pertinentes à execução do contrato.

O contratante deverá exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

16.2. Contratada:

A contratada deverá realizar entregas dos materiais de acordo com o cronograma definido no Termo de Referência.

17. DA HABILITAÇÃO:

17.1. Para fins de habilitação, previamente, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos previstos nos Artigos 62 à 70 da Lei 14.133/21, relativamente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, e, à regularidade fiscal e trabalhista.

17.2. Qualificação Técnica

Considerando os objetos desta licitação, será dispensado os atestados de capacidade técnica com base no Art. 70 Inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)) [Vigência](#)

17.3. Justifica-se ainda que a exigência de Atestado de Capacidade Técnica não será aplicada

neste caso, uma vez que a entrega dos materiais será integral e imediata. Esse modelo de fornecimento reduz significativamente os riscos associados ao processo, eliminando a necessidade de comprovação de capacidade técnica para execução de atividades prolongadas ou complexas. O fornecimento integral e imediato permite que a aquisição e aplicação dos materiais ocorra em um único momento, simplificando o processo logístico e garantindo a qualidade e adequação dos materiais entregues.

17.4. Diante das características do fornecimento, que exige uma entrega integral e imediata, optou-se pela dispensa das qualificações técnica e econômico-financeira. Essas dispensas simplificam o processo de contratação, mantendo a eficiência e a segurança necessárias para o fornecimento dos materiais, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com o objetivo de garantir a infraestrutura da 12ª Rondônia Rural Show Internacional.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Descrição	Início do prazo de entrega do material	Fim do prazo de entrega do material	Recebimento da Comissão de fiscalização
Item 1 - Pó de brita	30/03/2026	20/04/2026	27/04/2026
Item 2 - Brita tipo 1	30/03/2026	20/04/2026	27/04/2026

19. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado dentro do prazo legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de apresentação formal da documentação fiscal e contratual exigida, após a devida liquidação da despesa. Será respeitada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, observando-se a distinção por fonte de recursos e categoria contratual, nos termos do art. 141 da referida Lei.

20. NOTA FISCAL:

As Notas Fiscais, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento. Será emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001-67. Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

21. PREVISÃO DE APLICAÇÃO DA COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

21.1. Evidencia-se que o Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, que prevê a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do item ou lote para a contratação de pequenas empresas, não será aplicado neste caso, uma vez que o objeto da licitação não possui natureza divisível, e sua divisão poderia comprometer a qualidade e eficiência na execução dos serviços contratados.

22. DO CONSÓRCIO:

22.1. Fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio desde que atendam os requisitos do Art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

23. DA COOPERATIVA

23.1. Fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio desde que atendam os requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

25. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

Com a presente contratação, pretende-se garantir a adequada preparação e infraestrutura do Centro Tecnológico Vandeci Rack, no município de Ji-Paraná/RO, local de realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e do 7º Rondoleite, eventos de grande relevância para o setor agropecuário

estadual e nacional.

O fornecimento de pó de brita e brita tipo 1 possibilitará a execução de serviços de pavimentação e estabilização de áreas estratégicas do espaço físico, assegurando maior durabilidade, segurança e funcionalidade às estruturas montadas. Assim, espera-se alcançar:

- Efetividade na execução do evento: garantindo condições adequadas de tráfego, circulação e acesso de expositores, produtores rurais, visitantes e autoridades, de forma a preservar a organização, a logística e a qualidade da feira.
- Apoio ao desenvolvimento regional sustentável: por meio da utilização de materiais que contribuem para a melhoria da infraestrutura local e para a redução de custos de manutenção a médio e longo prazo, promovendo o uso eficiente de recursos públicos.
- Fomento à economia e à inovação: fortalecendo a imagem da Rondônia Rural Show Internacional como vitrine tecnológica do agronegócio, atraindo investimentos, ampliando oportunidades de negócios e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico do Estado.
- Valorização da agricultura e da pecuária: ao viabilizar a realização de um ambiente propício à difusão de conhecimento, inovação e transferência de tecnologia, em benefício direto de produtores rurais e instituições parceiras.

Dessa forma, a contratação proposta não apenas atende às necessidades logísticas e estruturais do evento, mas também se alinha aos princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

26. ENCAMINHAMENTO:

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

Elaboração:	Revisão	Requisitante:	Validação:
Helda Batista Membro da Comissão Executora da 13ª Rondônia Rural Show Internacional Portaria nº 142 de 30 de julho de 2025	ALEX FERNANDES ROSÁRIO Engenheiro Civil - CREA 20639 D/RO Membro da Comissão de Projeto Civil e Arquitetônico Portaria nº 142 de 30 de Julho de 2025	ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO Comissão Organizadora da 13ª Rondônia Rural Show Internacional Portaria nº 142 de 30 de Julho de 2025	POLIANE MOREIRA OLIVEIRA Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP/SEAGRI Comissão de Acompanhamento e Gestão da 13ª Rondônia Rural Show Internacional Portaria nº 142 de 30 de Julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Helda Cristina de Sousa Marinho Batista**, Assessor(a), em 10/09/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX FERNANDES ROSARIO**, Assessor(a), em 10/09/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Chefe de Unidade**, em 10/09/2025, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Poliane Moreira Oliveira, Coordenador(a)**, em 10/09/2025, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062733511** e o código CRC **2FAEC9D7**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0025.002116/2025-61

SEI nº 0062733511

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO- COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]		
1	Pó de brita / Pedra Britada N.0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm)	M³	3.500	875	2.625	R\$ 228,43	R\$ 219,99	R\$ 195,00	R\$ 170,00	R\$ 137,26	R\$ 130,00	130,00	R\$ 170,45	170,00	38,06	22,33%	MÉDIO	R\$ 149.143,75	R\$ 447.431,25	R\$ 596.575,00		
2	Brita tipo 1 / Pedra Britada N. 1 (9,5 a 19 mm)	M³	800	200	600	R\$ 248,95	R\$ 185,00	R\$ 152,89	R\$ 246,85	R\$ 158,98	R\$ 231,00	152,89	R\$ 203,95	208,00	43,79	21,47%	MÉDIO	R\$ 40.790,00	R\$ 122.370,00	R\$ 163.160,00		
LEGENDA: NC = Não encontrado NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1BANCO DE PREÇOS EMP2BANCO DE PREÇOS EMP3BANCO DE PREÇOS EMP4BANCO DE PREÇOS EMP5ATA 99/2025 EMP6PNCP EMP7PNCP 1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (1).												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP							R\$		-	
												VALOR TOTAL COTA ME/EPP							R\$		189.933,75	
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA							R\$		569.801,25	
												VALOR TOTAL							R\$		759.735,00	